COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 (Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se a redação do art. 14 do projeto nos seguintes termos:

"Art. 14. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em curso de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 14 do projeto, pois a inscrição do aprendiz se efetiva no curso de aprendizagem profissional e é desenvolvido por entidade qualificadora, sendo insuficiente a referência ao curso de aprendizagem desenvolvido sob a sua supervisão, porque pode dar margem à desvirtuação, possibilitando que técnicos ou profissionais da própria empresa ministrem a carga teórica da aprendizagem sob supervisão da entidade formadora, o que é incompatível com a própria natureza e definição do instituto da aprendizagem. É oportuno destacar que essa tentativa de desvirtuamento do instituto de aprendizagem constou da consulta pública realizada pelo Ministério do Trabalho (à época Ministério da Economia) em dezembro de 2020 sobre uma nova portaria do órgão, que trataria da aprendizagem profissional (vide art. 25 da minuta: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/economia-abre-consulta-publica-sobre-aprendizagem-profissional).

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



